

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21/2025

Aprova o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade, níveis de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, com área de concentração em Relações Étnicas, Gênero e Sociedade, e revoga a Resolução Consepe nº 25/2014.

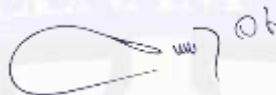
O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, combinado com o artigo 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, e de acordo com a Resolução 81/2011, alterada pela Resolução 22/2012 do Consepe, em atenção à deliberação adotada pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, conforme documentado no Processo SEI nº 072.7472.2025.0010362-97,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* da plenária do Consepe, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade (PPGRec), em nível de Mestrado e Doutorado Acadêmicos, com área de concentração em Relações Étnicas, Gênero e Sociedade, na forma do **Anexo Único** da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Resolução Consepe nº 25/2014.

Vitória da Conquista, 22 de maio de 2025.



Luiz Otávio de Magalhães
Presidente do Consepe

**PUBLICADO NO
DOE**

23 MAIO 2025



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21 2025

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICOS, COM ÁREA DE CONCENTRAÇÃO EM RELAÇÕES ÉTNICAS, GÊNERO E SOCIEDADE

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento constitui-se, em conjunção com o Regimento Geral da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia e com o Regulamento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu*, na forma da Resolução Consepe nº 81/2011, no documento regulador e disciplinador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Relações Étnicas e Contemporaneidade.

TÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA DE PÓS- GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE

CAPÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Relações Étnicas e Contemporaneidade (PPGRec) é constituído pelos Cursos de Mestrado e de Doutorado Acadêmicos.

§ 1º O Mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade tem duração mínima de 12 (doze) meses e duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º O Curso de Doutorado em Relações Étnicas e Contemporaneidade tem duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de discentes bolsistas, os prazos definidos nos §§ 1º e 2º, acima, poderão sofrer alteração de acordo com os compromissos assumidos junto às agências de fomento.

§ 4º Os períodos de duração dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, para efeito de aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º, acima, são contados a partir da primeira matrícula do aluno no Curso e concluem-se com a data da defesa da Dissertação ou Tese.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 3º O PPGRec está organizado em uma única área de concentração, denominada Relações Étnicas, Gênero e Sociedade, Grande Área: Interdisciplinar – Sociais e Humanidades, campo específico de conhecimento que centralizará o foco principal dos estudos e atividades de pesquisa.

Art. 4º O PPGRec organiza-se em 02 (duas) linhas de pesquisa: Relações Étnicas, Memória e Educação; e Etnias, Gênero e Diversidade Sexual.

Art. 5º O PPGRec outorgará os títulos de Mestre em Relações Étnicas e Contemporaneidade e de Doutor como Doutor em Relações Étnicas e Contemporaneidade.

Art. 6º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Relações Étnicas e Contemporaneidade da Uesb tem por objetivos:

- I. formar profissionais capazes de questionar e refletir sobre questões teóricas e práticas do campo das relações étnicas, de gênero/sexualidades, produzindo conhecimentos e contribuindo para o desenvolvimento micro e macrorregional e, em longo prazo, nacional;
- II. qualificar profissionais de quaisquer campos do conhecimento para a pesquisa em Relações Étnicas e Contemporaneidade e para a docência no ensino superior e da educação básica, tanto em instituições públicas como privadas;
- III. estimular pesquisas e estudos de caráter interdisciplinar em Relações Étnicas, Gênero e Sexualidades;
- IV. analisar e contribuir para a construção e fortalecimento de políticas públicas voltadas para os diferentes grupos étnicos (em especial, populações negras, quilombolas, indígenas e ciganas) implementadas particularmente no Estado da Bahia e na Região Nordeste;
- V. desenvolver um corpo de conhecimentos amplo sobre Relações Étnicas, articulado às linhas de pesquisa do Programa e dos métodos teórico-metodológicos de investigação relevantes para esse campo de estudo em diferentes contextos sociais;
- VI. propiciar ao(à) pós-graduando(a) o domínio crítico da produção de conhecimentos na área de concentração do curso (Relações Étnicas, Gênero e Sociedade), assim como o investimento em sua prática e formação acadêmica e profissional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Relações Étnicas e Contemporaneidade será gerido por uma Coordenação, subordinada academicamente à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Uesb.

Art. 8º O responsável pelo planejamento, coordenação e avaliação das atividades

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

acadêmicas e administrativas do Programa de Pós-Graduação é a Coordenação do Programa, a quem compete:

- I. coordenar e acompanhar todas as atividades de ensino e pesquisa desenvolvidas no Programa;
- II. promover e desenvolver atividades de apoio e estímulo ao ensino e à pesquisa, bem como à sua divulgação;
- III. elaborar anualmente o calendário de atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado;
- IV. elaborar propostas para captação de recursos para o mestrado e doutorado;
- V. promover a integração do Programa com os outros órgãos de ensino da Universidade, assim como com outros Programas de Pós-Graduação do País e do exterior;
- VI. administrar os recursos financeiros alocados ao Programa;
- VII. representar o Programa no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uesb.

Art. 9º O órgão responsável pela deliberação dos assuntos referentes ao ensino e à pesquisa e pela coordenação didática e acadêmica dos cursos de pós-graduação oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade será o Colegiado Acadêmico do Programa, presidido pelo seu Coordenador.

§ 1º O Colegiado será composto pelo Coordenador do Programa, pelo Vice-Coordenador, por dois representantes de cada linha de pesquisa e dois representantes discentes, sendo um do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado.

§ 2º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador ou de 2/3 de seus membros.

§ 3º A participação nas reuniões do Colegiado é obrigatória para os membros efetivos e facultativa para os demais membros do corpo docente do Programa.

§ 4º O representante discente do curso de Mestrado e o representante discente do curso de Doutorado serão escolhidos por seus pares para o mandato de 1 (um) ano, não admitida a recondução.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

Art. 10 A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade será composta pelo Coordenador e pelo Vice-Coordenador.

Art. 10 O Coordenador é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico,

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

administrativo e financeiro do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade e seu representante no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) e em outras instâncias da administração acadêmica e administrativa da Uesb.

Art. 11 O Vice-Coordenador é o co-responsável pelas atividades de gestão do Programa e substituto do Coordenador em suas faltas e impedimentos.

Art. 12 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos para outro período de igual duração.

§ 1º Somente poderão ser eleitos para a Coordenação e Vice-Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade professores que pertençam ao quadro de docentes permanentes do PPGRec e sejam docentes efetivos da Uesb.

§ 2º O docente aposentado e membro permanente do Programa não poderá ser eleito Coordenador, conforme artigo 2º da Resolução Consu nº 06/2018.

Art. 13 Os docentes do PPGRec são os responsáveis diretos pelas atividades de ensino e de pesquisa nas suas respectivas linhas de pesquisa.

Art. 14 O PPGRec contará com o apoio de uma Secretaria, composta de, pelo menos, um secretário-geral, que auxiliará diretamente a Coordenação para assuntos de natureza administrativa e acadêmica.

TÍTULO III

DO REGIME DIDÁTICO-ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE

Art. 15 O Regime Didático-Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade reger-se-á por este Regimento, em conjunção com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da Uesb e demais dispositivos legais.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *TRICTO SENSU* EM RELAÇÕES ÉTNICAS E CONTEMPORANEIDADE E DA SELEÇÃO E ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 16 O Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade organizar-se-á em 02 (duas) linhas de pesquisa, cada uma delas abrangendo um conjunto coerente de estudos num campo de conhecimento que compõe o Programa.

§ 1º As linhas de pesquisa estão definidas nos currículos do curso de Mestrado e do curso de Doutorado em Relações Étnicas e Contemporaneidade.

§ 2º O Colegiado do PPGRec proporá, se necessário, a criação de novas linhas de pesquisa bem como a transformação ou a extinção das já existentes.

Art. 17 Os currículos do Mestrado e do Doutorado em Relações Étnicas e Contemporaneidade compreenderão:

- I. disciplinas e atividades obrigatórias;
- II. disciplinas optativas e atividades complementares obrigatórias;
- III. seminários de pesquisa;
- IV. estágio de docência;
- V. exame de qualificação;
- VI. Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

§ 1º A Dissertação e a Tese constituir-se-ão de trabalho de pesquisa na área de concentração do PPGRec, tendo caráter individual e inédito.

§ 2º Constitui-se como atividades complementares obrigatórias a participação do discente nos Seminários do PPGRec, nos eventos promovidos pelo Órgão de Educação e Relações Étnicas da Uesb (Odeere), na publicação conjunta com orientador, nas reuniões de grupos de pesquisa vinculados ao Programa, que será computada a partir das disciplinas Pesquisa Orientada (do Mestrado ou do Doutorado) de cada semestre.

§ 3º As atividades complementares obrigatórias, em conjunto com a entrega do texto final, são requisitos para a realização da defesa e compõem a creditação do discente.

Art. 18 A ementa, o programa de estudos, o número de créditos e o número de vagas de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGRec.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 19 Quaisquer alterações no currículo do curso de Mestrado e do curso de Doutorado deverão ser apreciadas pelo Colegiado do PPGRec e encaminhadas para as deliberações necessárias junto às instâncias competentes da Uesb.

Art. 20 O Mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade terá a duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Será exigido o cumprimento de 32 (trinta e dois) créditos em atividades acadêmicas, pelo discente, para a integralização do currículo do curso de Mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade.

§ 2º A integralização dos créditos de que trata o parágrafo anterior deverá efetivar-se no período máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da primeira matrícula do aluno no curso, excetuando-se a Pesquisa Orientada IV e a defesa da Dissertação.

§ 3º A Dissertação será aceita para defesa dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 4º - No caso de discentes bolsistas, a duração máxima para a conclusão do Curso de Mestrado será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da primeira matrícula no curso.

§ 5º Em casos excepcionais, para ampliação do prazo de conclusão, o discente deverá apresentar ao orientador justificativa, a quem caberá o encaminhamento ao Colegiado do Curso, responsável pela decisão final.

§ 6º Em caso de ampliação de prazo, a duração total do Curso de Mestrado não poderá ultrapassar 30 (trinta) meses, contados da data da primeira matrícula.

Art. 21 O curso de Doutorado em Relações Étnicas e Contemporaneidade terá a duração máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 1º Será exigido o cumprimento de 92 (noventa e dois) créditos em atividades acadêmicas, pelo discente, para a integralização do currículo do curso de Doutorado em Relações Étnicas e Contemporaneidade.

§ 2º A integralização dos créditos das disciplinas obrigatórias de que trata o parágrafo anterior deverá efetivar-se no período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da primeira matrícula do aluno no curso, excetuando-se as disciplinas Pesquisa Orientada no Doutorado V, VI, VII, VIII e a defesa da Tese.

§ 3º A Tese será aceita para defesa dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 4º No caso de discentes bolsistas, a duração máxima para a conclusão do Doutorado será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da primeira matrícula no curso.

§ 5º Em casos excepcionais, para ampliação do prazo de conclusão, o discente deverá apresentar ao orientador justificativa, a quem caberá o encaminhamento ao Colegiado do Curso, responsável pela decisão final.

§ 6º Em caso de ampliação de prazo, a duração total do Curso de Doutorado não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses, contados da data da primeira matrícula.

Art. 22 O Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade obedecerá ao regime de créditos, sendo que, nas disciplinas e nos seminários, um crédito equivalerá a 15 (quinze) horas de atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

Art. 23 A admissão no Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade será feita mediante processo de seleção, sob a responsabilidade da Coordenação do Programa.

Art. 24 Poderão matricular-se no curso de Mestrado em Relações Étnicas e Contemporaneidade somente candidatos diplomados em cursos de graduação plena e, no curso de Doutorado, portadores do título de Mestre.

Art. 25 No momento da inscrição, o candidato deverá optar por uma única linha de pesquisa dentre as oferecidas pelo Programa.

Art. 26 A definição do número de vagas, para cada processo seletivo, será feita por linha de pesquisa, ouvido(s) o(s) professor(es) por ela responsável(eis), devendo esse número ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico do PPGRec.

Art. 27 Os processos seletivos de candidatos para ingresso nos cursos de Mestrado e de Doutorado serão conduzidos pelos professores do Programa.

§ 1º Os critérios de seleção serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa, e, dentre eles, deverão constar, obrigatoriamente:

- I. avaliação de capacidade de leitura, compreensão, interpretação de texto e expressão escrita em Língua Portuguesa;
- II. conhecimento sobre o debate acerca das relações étnicas na contemporaneidade;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

III. outros, que a plenária do Colegiado entender como pertinentes.

§ 2º Após a conclusão dos processos seletivos, o Colegiado encaminhará os resultados para homologação e divulgação.

Art. 28 O PPGRec adotará política de ações afirmativas para acesso a suas vagas, com o objetivo de garantir acesso e permanência a grupos historicamente marginalizados, voltada para indígenas, quilombolas, pessoas com deficiência e população travesti e trans.

CAPÍTULO III **DA MATRÍCULA NO PROGRAMA**

Art. 29 A primeira matrícula no Curso é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do Programa.

Parágrafo único. Os candidatos selecionados para ingresso no Mestrado e no Doutorado deverão, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no primeiro período letivo regular após a seleção, sem o que perderão o direito à vaga.

Art. 30 A matrícula será feita semestralmente, de acordo com o calendário acadêmico da Uesb.

Parágrafo único. O direito à matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas depende da inclusão das mesmas nas listas de oferta relativas ao período considerado, da disponibilidade do aluno às condições de vaga e horário e a outras condições que forem estabelecidas.

Art. 31 Será permitido ao aluno do curso de Mestrado e do curso de Doutorado se matricular em, no mínimo, em 06 (seis) e, no máximo, em 16 (dezesseis) créditos por período letivo.

Parágrafo único. O aluno poderá, mediante aprovação do Colegiado do Curso, matricular-se em menos de 06 (seis) créditos quando:

- I. já tiver cumprido os créditos das disciplinas obrigatórias e optativas;
- II. houver impedimento grave justificado;
- III. a oferta de disciplinas e/ou atividades acadêmicas se fizer em período extraordinário.

Art. 32 O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas serão efetuados na Secretaria Setorial de Cursos, mediante aprovação da Coordenação do Colegiado do PPGRec.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Parágrafo único. O cancelamento, o acréscimo ou a substituição de matrícula em disciplinas ou em atividades acadêmicas deverão ser feitos nos prazos previstos no calendário acadêmico do PPGRec.

Art. 33 O trancamento de matrícula, com plena cessação das atividades acadêmicas, por prazo igual a 6 (seis) meses, será permitido ao estudante matriculado no curso de Mestrado ou de Doutorado do PPGRec.

§ 1º O trancamento pode ser prorrogado, excepcionalmente, por mais 6 (seis) meses, totalizando 12 (meses), com justificativa embasada e aceita pelo orientador e pelo Colegiado do Programa.

§ 2º O tempo de integralização remanescente, no momento de solicitação de trancamento, deverá ser igual ou superior à duração do trancamento solicitado e não poderá ultrapassar o prazo máximo de 12 (doze) meses.

§ 3º O requerimento de trancamento de matrícula conterà os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido, deverá ser firmado pelo aluno, com manifestação favorável do orientador, e ser dirigido à Coordenação do PPGRec.

§ 4º O Colegiado do Programa deliberará sobre o requerimento de trancamento de matrícula com base na manifestação do orientador.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da Dissertação ou Tese, com exceção de casos de doenças graves, devidamente comprovadas por laudo elaborado por autoridade médica.

CAPÍTULO IV **DA MUDANÇA DE LINHA DE PESQUISA**

Art. 34 Poderá ser permitida ao aluno mudança de linha de pesquisa, no decorrer do Curso.

Parágrafo único. A mudança de linha de pesquisa ficará condicionada ao parecer favorável do professor orientador da linha para a qual o aluno foi selecionado e à aceitação do professor orientador na linha pretendida, bem como à aprovação do Colegiado do Programa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO V DO ANO ACADÊMICO

Art. 35 O ano acadêmico compreende 02 (dois) semestres letivos definidos em calendário devidamente aprovado pelo Consepe.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 36 Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente e a obtenção de nota que corresponda às previstas na Resolução Consepe nº 81/2011.

Art. 37 O aproveitamento nas disciplinas e nas atividades acadêmicas do currículo será avaliado por meio de provas, trabalhos, seminários e pesquisa individual ou por outro processo, a critério de cada docente.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou estudo independente, obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O aluno que obtiver conceito inferior a 7,0 (sete) em qualquer disciplina, seminário ou tópico especial do currículo deverá repetir a disciplina, só podendo fazê-lo uma única vez.

§ 3º Nas disciplinas de Pesquisa Orientada I a VIII (do Mestrado ou do Doutorado), assim como no Exame de Qualificação, na Dissertação de Mestrado e na Tese de Doutorado, o discente receberá apenas a menção AP (aprovado) ou RP (reprovado).

Art. 38 A Dissertação será avaliada pela Comissão Examinadora, constituída por três docentes com o título de Doutor ou equivalente, dentre os quais o orientador, que concluirá pela aprovação ou reprovação.

Art. 39 A Tese será avaliada pela Comissão Examinadora, constituída por cinco docentes com o título de Doutor ou equivalente, dentre os quais o orientador, que concluirá pela aprovação ou reprovação.

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 40 Cada aluno do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado será assistido

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

por um professor orientador, membro do corpo docente permanente do Programa e vinculado à linha de pesquisa escolhida pelo aluno.

Parágrafo único. O orientador poderá solicitar a participação de um co-orientador, que, preferencialmente, deverá ter o título de doutor em área diferente daquela do orientador.

TÍTULO V

DOS EXAMES DE QUALIFICAÇÃO E DAS DEFESAS DA DISSERTAÇÃO E TESE

CAPÍTULO I

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DEFESA DA DISSERTAÇÃO E TESE

Art. 41 A Dissertação e a Tese constituir-se-ão na convergência do trabalho desenvolvido no curso, significando a sua culminância e devendo ser, obrigatoriamente, um trabalho individual e inédito, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos na área de concentração do Programa e devidamente de acordo com a ementa da linha de pesquisa a que o discente encontra-se vinculado.

Art. 42 Preliminarmente à elaboração da Dissertação ou da Tese, o aluno deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, que consistirá na avaliação da sistematização preliminar dos dados de sua pesquisa.

§ 1º A Dissertação e a Tese deverão ser encaminhadas à Comissão Examinadora pelo menos 30 dias antes da data de sua apreciação.

§ 2º O texto da Dissertação deverá ser aprovado no Exame de Qualificação, ao final do terceiro semestre do curso de Mestrado.

§ 3º O texto da Tese deverá ser aprovado no Exame de Qualificação ao final do quinto semestre do curso de Doutorado.

Art. 43 O Exame de Qualificação da Dissertação será avaliado por uma comissão de 03 (três) professores doutores, a saber: o orientador; preferencialmente 01 (um) membro interno ao programa; e 01 (um) membro externo ao PPGRec.

Art. 44 O Exame de Qualificação da Tese será avaliado por uma comissão de 05 (cinco) professores doutores, a saber: o orientador; preferencialmente 02 (dois) membros internos ao programa; e 02 (dois) membros externos ao PPGRec.

Art. 45 O Exame de Qualificação da Dissertação e o Exame de Qualificação da Tese serão realizados em sessão fechada.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 46 Para apreciação da Dissertação e da Tese, o aluno será examinado, preferencialmente, pela mesma comissão de professores de que trata os **arts. 43 e 44** deste Regimento.

Art. 47 Além dos professores componentes da Banca Examinadora, deverão ser indicados dois docentes na condição de suplentes, sendo um interno e outro externo ao PPGRec.

Art. 48 É condição para o encaminhamento da Dissertação para a defesa, a comprovação, pelo discente, de publicação, em conjunto com seu orientador, de trabalho completo em anais de eventos, ou de artigo em periódico, ou de capítulo de livro, ou da carta de aceite de artigo em periódico integrante do sistema Qualis da Área Interdisciplinar da Capes.

Art. 49 É condição para o encaminhamento da Tese para a defesa, a comprovação, pelo discente, de publicação, em conjunto com seu orientador, de artigo em periódico, ou da carta de aceite de artigo em periódico integrante do sistema Qualis da Capes.

Art. 50 A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado serão avaliadas obedecendo aos critérios seguintes:

- I. aprovada sem reservas, quando o aluno demonstrar conhecimento satisfatório do assunto investigado e forem propostas alterações pontuais, de forma que não descaracterizem o trabalho desenvolvido;
- II. aprovada com reservas, quando a Comissão propuser mudanças substantivas no conteúdo e/ou na forma do trabalho realizado;
- III. reprovada, quando o candidato não demonstrar conhecimento satisfatório do assunto investigado, e a Comissão não julgar adequados os conteúdos ou a metodologia do trabalho.

Art. 51 O aluno deverá apresentar a Dissertação ou a Tese concluída ao orientador até quarenta e cinco dias antes do prazo-limite de integralização do curso, para fins de análise que indicará se o trabalho está ou não em condições de ser defendido.

§ 1º O texto da Dissertação e da Tese a serem defendidas deverá ser entregue à Comissão Examinadora pelo menos 30 (trinta) dias antes da data da defesa.

§ 2º O aluno deverá defender sua Dissertação ou Tese em sessão pública, perante a Comissão Examinadora.

§ 3º Os textos definitivos da Dissertação ou Tese deverão ser entregues à Secretaria do PPGRec, em 03 (três) vias impressas e 1(um) arquivo digital, salvo em formato *pdf, até 60 (sessenta) dias após a defesa.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

§ 4º Esgotado o prazo indicado no parágrafo anterior, o aluno poderá solicitar prorrogação, que, a critério do Colegiado do Programa, poderá ser concedida desde que a mesma não ultrapasse o período de 30 (trinta) dias.

§ 5º No caso do não cumprimento dos prazos indicados nos parágrafos anteriores, o aluno perderá o direito ao título de Mestre ou de Doutor.

CAPÍTULO II

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 52 Poderão ser aceitos, para cumprimento dos requisitos do discente no Programa, créditos obtidos em disciplinas cursadas em cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pela Capes, oferecidos pela Uesb ou por outras Instituições.

§ 1º Tanto para o Curso de Mestrado quanto para o Curso de Doutorado poderão ser aproveitados até 4 (quatro) créditos (ou 60 horas) em disciplinas cursadas em outros Programas de pós-graduação *stricto sensu*, sendo que estes créditos serão computados no rol das disciplinas optativas, independentemente da Linha de Pesquisa.

§ 2º Discentes do Curso de Doutorado, que não sejam egressos do Curso de Mestrado no PPGRec, deverão cursar créditos das disciplinas obrigatórias do Mestrado do PPGRec, que serão computados no rol das disciplinas optativas.

§ 3º O prazo máximo, para fins de aproveitamento dos créditos mencionados nos *caput* deste artigo, será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de obtenção do crédito na Instituição onde a disciplina foi cursada.

§ 4º O aproveitamento de estudos e créditos, em qualquer caso, dependerá de parecer favorável do Colegiado do PPGRec.

CAPÍTULO III

DAS CONDIÇÕES PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE MESTRE E DOUTOR

Art. 53 Cumpridas as demais exigências regulamentares, será concedido o grau de Mestre em Relações Étnicas e Contemporaneidade ou Doutor em Relações Étnicas e Contemporaneidade ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- I. comprovar proficiência em leitura de uma língua estrangeira (Inglês), no primeiro ano do curso de Mestrado ou Doutorado;
- II. completar o mínimo de 32 (trinta e dois) créditos para Mestrado e 92 (noventa e dois) créditos para Doutorado, conforme exigido no currículo de cada Curso;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- III. ser aprovado no Exame de Qualificação;
- IV. apresentar comprovação de publicação de artigo e/ou capítulo de livro, em conjunto com seu orientador, no caso de Doutorado, e trabalho completo em anais, no caso do Mestrado;
- V. concluir a Dissertação ou Tese e tê-la aprovada pela Comissão Examinadora dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Regimento;
- VI. no caso específico do curso de Doutorado, comprovar proficiência em leitura de uma língua estrangeira, além do Inglês, até o quarto semestre do curso.

§ 1º Em caso de aprovação sem reservas, com indicação de alterações pontuais na Dissertação ou Tese, ou de aprovação com reservas, o mestrando ou doutorando deverá submeter a versão final da Dissertação ou Tese ao orientador para verificar o atendimento às solicitações de alteração da Comissão Examinadora.

§ 2º Em caso de reprovação da Dissertação ou Tese, o mestrando ou doutorando terá o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para conclusão e defesa do trabalho perante Banca Examinadora composta, preferencialmente, pelos mesmos docentes que a avaliaram anteriormente.

CAPÍTULO IV

DO DESLIGAMENTO DO MESTRADO E DO DOUTORADO

Art. 54 Além do disposto na legislação em vigor, será desligado do Mestrado ou do Doutorado o aluno que se enquadrar em um dos seguintes casos:

- I. ficar reprovado mais de uma vez na mesma disciplina ou na mesma atividade acadêmica;
- II. não concluir o número mínimo de créditos e/ou não obter parecer favorável na Dissertação ou Tese, dentro dos limites máximos de tempo estabelecidos por este Regimento;
- III. não tiver a Dissertação ou Tese aprovada na sessão de defesa pública dentro dos prazos e condições estabelecidos neste Regimento;
- IV. não obtiver aprovação na prova de língua inglesa até o final do primeiro ano depois do início do Mestrado ou Doutorado;
- V. não obtiver aprovação na prova de segunda língua estrangeira até o quarto semestre depois do início do Doutorado;
- VI. não obtiver média aritmética igual ou superior a sete em dois semestres subsequentes;
- VII. não efetuar matrícula a cada semestre letivo.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

CAPÍTULO V DO ALUNO ESPECIAL

Art. 55 O Programa de Pós-Graduação em Relações Étnicas e Contemporaneidade aceitará alunos especiais em disciplinas optativas.

Art. 56 A matrícula de alunos especiais será feita em disciplinas, quando da existência de vagas, após o processo de matrícula dos alunos regulares e a critério do docente responsável pela disciplina.

Art. 57 Os alunos especiais só poderão cursar disciplinas em, no máximo, 02 (dois) semestres letivos, consecutivos ou não, sendo 01 (uma) disciplina por semestre.

Art. 58 A seleção dos alunos especiais será de responsabilidade do docente responsável pela disciplina.

Art. 59 Para fins de admissão do aluno especial, o candidato deverá requerer inscrição no processo seletivo na secretaria do PPGRec, instruindo o processo com uma justificativa da pretensão, uma cópia de seu Currículo Lattes e cópia do diploma, do histórico escolar e dos documentos pessoais.

Art. 60 Serão aceitos como alunos especiais discentes matriculados como alunos regulares em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* da Uesb.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 61 Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino e pesquisa dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* exigir-se-á o exercício da atividade criadora, demonstrado pela produção científica em sua área de atuação e formação acadêmica.

Art. 62 No cômputo da carga horária didática do professor, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades acadêmicas, o tempo dedicado à orientação de dissertação ou tese será de 02 (duas) horas semanais, conforme Resolução Consepe nº 56/2017.

Art. 63 A indicação dos professores que integrarão o corpo docente do Programa será feita pelo Colegiado do PPGRec, obedecendo às Normas de credenciamento de docentes no Programa.

Art. 64 O Colegiado do PPGRec promoverá, no âmbito de sua competência, a avaliação do desempenho docente para fins de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento.

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Art. 65 O corpo docente do Mestrado e do Doutorado em Relações Étnicas e Contemporaneidade será composto por professores portadores do título de Doutor ou equivalente na área de conhecimento do Curso.

§ 1º O corpo docente será integrado por professores permanentes e colaboradores.

§ 2º O tempo de permanência no Curso dos professores visitantes obedecerá ao disposto na Legislação Estadual de Ensino Superior e no Estatuto da Uesb.

§ 3º O quadro de docentes colaboradores não deve exceder 30% (trinta por cento) do total do corpo docente do Programa.

§ 4º O credenciamento do docente no Programa pode ser renovado, e deverá atender aos seguintes requisitos:

I. para credenciamento como professor permanente:

- a) ser docente efetivo da Uesb ou de outra instituição de ensino superior, desde que devidamente credenciado;
- b) ter título de Doutor, comprovado pelo diploma, e produção na área de concentração do Programa;
- c) dedicar, no mínimo, 15 (quinze) horas da sua carga horária semanal ao PPGRec;
- d) ter orientado discentes de graduação e/ou iniciação científica e/ou especialização para o caso dos docentes do curso de Mestrado;
- e) ter orientado discentes de Mestrado para o caso de credenciamento dos docentes do curso de Doutorado;
- f) comprometer-se, no mínimo, a orientar 01 (uma) Dissertação e a ministrar 01 (uma) disciplina por turma no PPGRec;
- g) apresentar produção científica comprovada e relevante, nos últimos 03 (três) anos, e compatível com as exigências vigentes da Capes;
- h) integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado e certificado pelo CNPq;
- i) coordenar projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGRec;
- j) ter, no caso de recredenciamento, além de atender às alíneas anteriores, orientado ou estar orientando pelo menos 02 (duas) Dissertações.

II. para credenciamento como professor colaborador:

- a) ser docente efetivo da Uesb ou de outra instituição de ensino superior;
- b) ter o título de Doutor, comprovado pelo diploma;
- c) dedicar 10 (dez) horas da sua carga horária semanal ao PPGRec;
- d) ter orientado ou estar orientando estudante de iniciação científica ou bolsista de qualquer natureza, bem como trabalhos de conclusão de curso de Graduação;

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

- e) comprometer-se a ministrar aulas nas disciplinas optativas do PPGRec, sem prejuízo de desenvolver atividades de ensino e orientação na graduação;
- f) apresentar produção científica comprovada e relevante, nos últimos 03 (três) anos, e compatível com as exigências vigentes da Capes;
- g) integrar Grupo de Pesquisa devidamente credenciado e certificado no CNPq;
- h) coordenar projeto de pesquisa condizente com a proposta da Linha de Pesquisa do PPGRec.

§ 5º O docente permanente do Programa que vier a se aposentar poderá permanecer no quadro do Programa, conforme Resolução Consu nº 06/2018.

§ 6º Caberá ao Colegiado do PPGRec a análise, parecer e deliberação sobre o credenciamento e recredenciamento de docentes.

§ 7º Poderão ser aceitos professores, na categoria de visitantes, para ministrar disciplinas, orientar ou co-orientar no curso de Mestrado e trabalhar com tópicos específicos do Programa.

Art. 66 Para o recredenciamento do docente permanente exigir-se-á que, no período anterior, este tenha tido atuação plena no PPGRec: atividades de ensino, de orientação e de pesquisa com resultados publicados ou divulgados em veículos reconhecidos pela comunidade acadêmica.

§ 1º O docente permanente que não houver cumprido os requisitos exigidos nas alíneas “e”, “f”, “g”, “h” e “i”, **inciso I, art. 65**, do presente Regimento, será descredenciado do Programa, após relatório do Colegiado, que se reunirá regularmente a cada três anos para fins desta avaliação.

§ 2º O docente colaborador que não houver cumprido os requisitos exigidos nas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h”, **inciso II, art. 65**, do presente Regimento, será descredenciado do Programa.

Art. 67 O docente interessado em integrar o quadro docente do PPGRec, conforme os critérios e as exigências deste Regimento e da legislação em vigor, deverá encaminhar seu pedido à Coordenação do Programa, instruído com os seguintes documentos:

- I. formulário para proposta de credenciamento docente devidamente preenchido;
- II. currículo *Lattes* atualizado e comprovado;
- III. fotocópia do diploma de Doutorado;
- IV. cópia do projeto de pesquisa e de comprovante de aprovação pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (Proppi).

Art. 68 O credenciamento de novos docentes junto ao Programa será homologado,

Campus de Vitória da Conquista (77) 3424-8609 | consepe@uesb.edu.br



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

cumprido os requisitos exigidos, pelo Colegiado do PPGRec, após aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos desta instância.

Art. 69 São atividades docentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas;
- II. coordenar seminários;
- III. prestar orientação acadêmica ao aluno em todas as fases de sua pesquisa;
- IV. participar do Colegiado;
- V. produzir, semestralmente, relatórios de suas atividades;
- VI. pesquisar e publicar resultados de sua pesquisa;
- VII. coordenar grupos de pesquisa;
- VIII. assumir a Coordenação do Programa.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS**

Art. 70 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação e pelo Colegiado do PPGRec, ouvidos os órgãos competentes, conforme o caso, submetendo as decisões, quando couber, à aprovação do Consepe.

Art. 71 O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta da Coordenação ou de qualquer membro do Colegiado do PPGRec, devidamente aprovada, ficando assegurados os direitos dos alunos matriculados sob a sua vigência.

Art. 72 O presente Regimento entrará em vigência a partir de sua publicação, na forma de Resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Uesb.